

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº UJ/00013/2025

### DOS PARTICÍPES

I – **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **RICARDO GARCIA CAPPELLI**, e pela Diretora, Sra. **MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA** de acordo com seu Estatuto, doravante designada como ABDI;

II – **SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA – SIMDE**, entidade de representação patronal de âmbito nacional, com sede na Av. Paulista, nº 1313, 4º andar, Edifício Sede FIESP, CEP 01311-200, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 73.873.002/0001-69, neste ato representado pelo Presidente-Diretor, **SR. CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR**, de acordo com seu Estatuto, doravante designado como SIMDE.

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer a cooperação entre a ABDI e o SIMDE, no âmbito de suas competências institucionais, para a execução de ações com vistas a subsidiar a formulação, a análise, implementação e o monitoramento de políticas públicas orientadas à competitividade, à sustentabilidade e a soberania nacional por meio de ações de promoção e o fortalecimento da Base Industrial de Defesa e Segurança Nacional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os PARTICIPES construirão instrumentos específicos, quando couber, que detalharão as ações, os cronogramas, os recursos necessários, as responsabilidades de cada parte e os resultados esperados. Tais instrumentos poderão assumir a forma de planos de trabalho, projetos, contratos, termos aditivos ou outros documentos operacionais, devidamente formalizados, observando-se as competências institucionais, as diretrizes estratégicas e os normativos internos de cada entidade, e serão parte integrante do presente Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo aos Partícipes:

- a) Promover o fortalecimento da capacidade produtiva e tecnológica das empresas da Base Industrial de Defesa e Segurança (BIDS) brasileiras;
- b) Identificar e propor ações e atividades conjuntas de apoio técnico a projetos da BIDS a partir da análise e suas demandas;
- c) Contribuir para o desenvolvimento de projetos inovadores no contexto empresarial da BIDS;
- d) Contribuir para a mobilização das empresas da BIDS em prol do levantamento de dados e informações necessárias para a confecção de estudos sobre a realidade e suas demandas;
- e) Divulgar ações ao que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- f) Avaliar, sob o ponto de vista da viabilidade técnica, indicações de projetos comuns;
- g) Promover o intercâmbio de informações nas ações e nos projetos no âmbito do objeto deste ACT, bem como a disseminação de práticas inovadoras;
- h) Contribuir para o aprofundamento das discussões e do desenvolvimento de temas relacionados ao objeto do acordo;
- i) Propor e realizar reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;

- j) Propor, analisar e aprovar ações e atividades quando atenderem as demandas e critérios estabelecidos entre os partícipes;
- k) Utilizar suas infraestruturas técnicas e operacionais, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas pelo presente acordo;
- l) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e progresso das ações;
- m) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os PARTÍCIPEs, não havendo repasse de recursos de um PARTÍCIPE ao outro.

**Parágrafo Único** – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre a ABDI e o SIMDE, como forma de conferir efetividade ao presente Acordo, deverá ser celebrado instrumento formal diverso e específico para prever os valores e condições, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 60 meses, com início na data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** – Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARTÍCIPEs, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos PARTÍCIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Parágrafo Primeiro** – Mediante instrumento próprio, a ser elaborado posteriormente em caso de necessidade, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Parágrafo Segundo** – Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Parágrafo Terceiro** – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPES.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISSOLUÇÃO

O presente Acordo poderá ser dissolvido a qualquer tempo e por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Acordo poderá também ser rescindido, por qualquer dos PARTÍCIPES, imediatamente, sem qualquer aviso, caso haja descumprimento de qualquer obrigação.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo dissolução, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os PARTÍCIPES por escrito.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo pendências, os PARTÍCIPES definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

## CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

OS PARTÍCIPIES obrigam-se a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas da outra Parte, aos quais venham a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

**Parágrafo Único** – As Partes reconhecem expressamente que a divulgação de qualquer informação, violando as obrigações aqui assumidas, poderá importar na prática de ilegalidades previstas na legislação aplicável, ensejando ação de perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL**

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPE a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre eles, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro PARTÍCIPE.

**Parágrafo Único** – O pessoal envolvido na execução dos trabalhos, no âmbito deste instrumento, reconhece e concorda em cumprir integralmente os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Isso inclui, mas não se limita à coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados pessoais. Comprometendo-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a privacidade dos dados dos indivíduos envolvidos no desenvolvimento dos trabalhos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO deverá constar referência expressa aos PARTÍCIPIES signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

**Parágrafo Único** – Na divulgação, não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de empregados em geral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus PARTÍCIPEs.

**Parágrafo Primeiro** – Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da PARTÍCIPE, que este termo subscreve, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- a) fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da PARTÍCIPE: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a ABDI identifique e entre em contato com os representantes da PARTÍCIPE por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- c) a ABDI não divulgará os dados pessoais coletados.

**Parágrafo Segundo** – A ABDI é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: [dpo@abdi.com.br](mailto:dpo@abdi.com.br)

**Parágrafo Terceiro** – A ABDI poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

**Parágrafo Quarto** – As Partícipes se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**Parágrafo Quinto** – Os representantes das PARTÍCIPIES, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**Parágrafo Sexto** – Os representantes das PARTÍCIPIES poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os PARTÍCIPIES devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidas mediante entendimento entre os PARTÍCIPIES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O Foro da Cidade de Brasília/DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os PARTÍCIPIES assinam o presente instrumento.

Brasília, 4 de agosto de 2025

Pela ABDI:

Pelo SIMDE:

**Ricardo Garcia Cappelli**

Presidente

**Carlos Frederico Queiroz De Aguiar**

Presidente-Diretor do Sindicato Nacional  
das Indústrias de Materiais de Defesa e  
Segurança – SIMDE

Maria Perpétua de Almeida

Diretor(a)

Testemunhas:

---

Nome:

RG:

---

Nome:

RG:



Sindicato Nacional das Indústrias  
de Materiais de Defesa



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GUG5-NTZV-WDXM-0PT3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Maria Perpetua de Almeida - 04/08/2025 14:46:53 (Certificado Digital)
- Ricardo Garcia Cappelli - 04/08/2025 17:40:50 (Certificado Digital)

## ACT- SIMDE pdf

Código do documento d11d8275-37ba-4800-a8a9-5065afc48f62

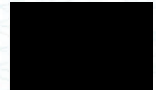


## Assinaturas



Carlos Frederico Q de Aguiar

Assinou



## Eventos do documento

### 05 Aug 2025, 09:20:22

Documento d11d8275-37ba-4800-a8a9-5065afc48f62 **criado** por MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email:michelle.castro-g4f@abdi.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-08-05T09:20:22-03:00

### 05 Aug 2025, 09:21:16

MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: [REDACTED]  
[REDACTED] **REMOVEU** o signatário [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2025-08-05T09:21:16-03:00

### 05 Aug 2025, 09:24:55

Assinaturas **iniciadas** por MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c).  
Email: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2025-08-05T09:24:55-03:00

### 06 Aug 2025, 15:32:37

MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: [REDACTED]  
[REDACTED] **REMOVEU** o signatário [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2025-08-06T15:32:37-03:00

### 06 Aug 2025, 15:32:56

MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: [REDACTED]  
[REDACTED] **ADICIONOU** o signatário [REDACTED] - DATE\_ATOM:  
2025-08-06T15:32:56-03:00

### 11 Aug 2025, 11:31:41

CARLOS FREDERICO Q DE AGUIAR **Assinou** - Email: [REDACTED] - IP: 172.225.82.150  
(a172-225-82-150.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 46000) - **Geolocalização:** -22.90482209639595  
-43.17530602813386 - Documento de identificação informado: 004.170.977-27 - DATE\_ATOM:  
2025-08-11T11:31:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4c8bf4fa7f5870cc22d1e65745da32ac9596eb58a4dfa2fb9d80fe81aeca7500

(SHA512):92dbd24792d991d0be1b27821dc2c0f446b72246f0de727ffa0dee0fba266c414f7e071b3a4ad8d4ef74e05c19753383439d414d9c2b9068d3551cdbaf47f357

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]